

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 112/71

Aprovado em 5/4/1971

Favorável ao reconhecimento dos Cursos de Ciências Económicas e Administração de Empresas da Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas de Taubaté - Autarquia Municipal.

PROCESSO CEE - N° 769/70.
INTERESSADO - FCEA DE TAUBATÉ.
CÂMARA. DO ENSINO SUPERIOR.
RELATOR - Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO.

O Conselho Estadual de Educação na 335ª sessão plenária, realizada em 3.12.1970, aprovou parecer da Comissão de Legislação e Normas de número 310/70, de autoria do nobre conselheiro Olavo Baptista Filho (fls. 421 e 422 do 3º volume do processo).

Por essa deliberação verdadeiramente saneadora, que conseguiu dar ordem e esclarecer o assunto, até então confundido com a questão da proposta Universidade de Taubaté, passou a ser incumbência da Câmara do Ensino Superior o exame do mérito do pedido, isto é, a verificação de como funcionaram e funcionam os Cursos de Ciências Econômicas e de Administração de Empresas, para fins de reconhecimento.

Com a devida vênia transcrevo a seguir o segundo período do parecer n° 310/70:

"A Faculdade foi autorizada a funcionar pelo Decreto federal n° 50.603, de 17.5.61 e reconhecida pelo Governo Federal, pelo Decreto n° 52.193, de 28.6.63, tendo sido seu Regimento aprova do pela Resolução 429/65, do Conselho Federal de Educação. Por tanto os atos referentes à autorização para funcionamento e reconhecimento são anteriores à Resolução n° 20/65, deste Conselho, aprovada em sessão de 2 de agosto de 1965".

Assim a Faculdade está reconhecida, o seu Curso de Ciências Contábeis também, assim como o seu Regimento, e, por isso, cabe apenas à Câmara do Ensino Superior examinar a questão do reconhecimento dos dois cursos citados.

RELATÓRIO

I. HISTÓRICO

Em 4.11.1966, pela Lei Municipal nº 975, foi a primitiva Faculdade de Ciências Contábeis e Atuariais transformada em Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas, com a criação dos Cursos de Administração de Empresas e de Economia, ficando naturalmente mantido o Curso de Ciências Contábeis, criado e reconhecido pelo Governo Federal,

Ofício de 6.1.1967, de nº 1/67, do Diretor da Faculdade comunicava ao Presidente da Câmara do Ensino Superior a transformação e encaminhava o novo Regimento, com as modificações e adaptações necessárias. Mas a Câmara do Ensino Superior, em sessão realizada a 13.3.67, acolhendo parecer do então Conselheiro Vespasiano Consiglio, fez baixar o processo em diligência para que a Faculdade cumprisse as exigências do Artigo 5º da Resolução CEE- nº 20/65, que se refere à apresentação de documentos para autorização de funcionamento de universidades e institutos isolados de ensino superior.

No caso presente, como está bem esclarecido no Parecer 310/70 não se tratava de autorização para funcionamento nem reconhecimento da Faculdade com seu antigo Curso de Ciências Contábeis, atos já baixa dos por autoridades federais, mas apenas de autorizar e reconhecer dois novos cursos e uma nova denominação da faculdade. São de fato duas providências que só podem ser tomadas em conjunto ou concomitantemente, pois a criação dos novos cursos exigiria nova denominação para a Faculdade. Aliás o segundo problema é idêntico ao que foi resolvido pelo Conselho recentemente, quando autorizou a Faculdade de Tecnologia de Barretos a denominar-se Faculdade de Engenharia de Bar retos.

O exame para autorização e reconhecimento de cursos também é da alçada do Conselho, conforme estabeleceu o Decreto-lei federal nº 842, de 9.9.1969.

A importância e influência da criação dos dois cursos é evidenciada na transcrição do quadro abaixo: (fls. 9 de volume 1, do processo).

Alunos Matriculados

1961	52 (1ª série)
1962	75 (1ª e 2ª séries)
1963	115 (1ª, 2ª e 3ª séries)
1964	109 (1ª, 2ª e 3ª séries)
1965	124 (1ª, 2ª e 3ª séries)
1966	144 (1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries)
1967	221 (sendo 122 na 1ª série)
1968	295 (" 138 " " ")
1969	359 (" 170 " " ")
1970	541 (" 235 " " ")

Em 1967 o número de matrículas na 1ª série aumentou muito, pois os alunos admitidos sabiam da possibilidade de, terminado o ciclo básico, de três anos, ingressar no Curso Profissional de Ciências Económicas ou de Administração de Empresas, além do antigo Curso de Ciências Contábeis.

A Faculdade, ante a dúvida criada pela redação do Artigo 47 da Lei federal 5.540, de 1968, requereu o reconhecimento dos dois Cursos ao Conselho Federal de Educação, antes do advento do Decreto-lei federal nº 842, de 9.9.1969, que restituiu aos Conselhos Estaduais a atribuição de examinar tais pedidos.

Por esse motivo em 9.7.1969 foi designada pela Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura uma Comissão verificadora, constituída pelos Professores Adelino Augusto Peixoto Heves, da Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro e Guilherme Guimbala, da Faculdade de Direito de Curitiba e pelo Inspetor de Ensino, António Carlos Moreira Marques, do M.E.C. Tal Comissão entregou o Relatório de seus trabalhos em 16.10.69 e ele está em fls. 368 a 381 do volume 3 do processo.

II. ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR

Os dois cursos ora em fase de reconhecimento, tem as três primeiras series, ou seja o curso básico, comuns com os de Ciências Contábeis e, como se lê em fls. 45 do volume 1 do processo o currículo do Curso Básico oferece as seguintes disciplinas:

1ª série - Matemática, Introdução à Economia, Contabilidade Geral, Geografia Económica e Instituições do Direito (Público e Privado).

2ª série - Sociologia, Introdução à Administração, Contabilidade Comercial, Matemática Financeira e História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil.

3ª série - Estatística, História do Pensamento Econômico, Direito Tributário e Finanças Públicas, Direito Administrativo e Legislação Social.

No Curso Profissional, de uma série, são os seguintes, os currículos dos dois cursos em questão:

Economia - Política e Programação Econômica, Análise Macro e Micro Econômica, Contabilidade Nacional, Moedas e Bancos e Economia Internacional.

Administração de Empresas - Psicologia e Sociologia Aplicada à Administração, Administração de Pessoal e de Material, Administração Financeira e Orçamento Empresarial, Estatística Empresarial e Pesquisa de Mercado, Administração de Produção e de Vendas e Técnica do Planejamento Empresarial.

Quanto ao antigo Curso de Ciências Contábeis ele apresenta as seguintes disciplinas, no seu currículo da série profissional:

Contabilidade Pública, Contabilidade de Custos, Contabilidade Bancária, Análise de Balanço, Auditoria e Perícia e Técnica Industrial.

Conforme acentuou a Comissão Verificadora do M. E. C, a que me referi, em seu relatório (fls. 571 do volume 3º), os currículos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação para os dois cursos estão obedecidos.

III. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

Plantas e fotografias constantes do volume 1 do processo mostram que a Faculdade tem a sua administração e biblioteca situadas no prédio antigo, de um só pavimento (fls. 50), no qual também existe uma sala de aulas regular. No novo edifício, construído na parte de trás do prédio antigo, existem, no andar térreo, duas grandes salas de aulas com 11,50 m x 7,60; bem construídas e conservadas instalações sanitárias para o sexo masculino; uma cantina, conforme se vê na planta de fls. 48 e na fotografia de fls. 55, e instalações para o Diretório Acadêmico, com saída independente para uma rua paralela à da sede da Faculdade. No segundo pavimento existem duas salas, com as mesmas dimensões das duas salas do andar térreo, mais uma sala de aulas de 6,60 m x 6,00 m e instalações sanitárias para o sexo feminino (planta de fls. 48 e fotografias de fls. 54 a 62). Está prevista e projetada na planta de fls. 49 uma remodelação no antigo prédio da administração, com a construção no segundo pavimento de um grande auditório, com 168 m² de área.

Parece-me a instalação da Faculdade, sob o ponto de vista de edificações, muito boa, principalmente sabendo-se que a parte mais difícil e útil já foi feita e que a orientação seguida foi a melhor: em primeiro lugar salas para aulas e instalações para alunos e, em uma segunda etapa, melhoramentos para as instalações da administração e salão para conferencias ou um grande auditório que poderá ser também sala de aulas.

IV. SITUAÇÃO FINANCEIRA

Na visita que fiz à Faculdade, em 19.1.71, fui presenteado com um "orçamento-programa para 1971" que apresenta, com muita clareza, da dos financeiros relativos aos exercícios de 1967, 1968 e 1969 (Receita Arrecadada), de 1970 (Receita Fixada) e de 1971 (Receita Prevista). Assim, para a rubrica 1.3.900. Outras Receitas Industriais - Tarifas, se alinham os seguintes totais:

1967	C\$ 169.447,00
1968	C\$ 138.535,50
1969	C\$ 205.205,00
1970	C\$ 428.250,00
1971	C\$ 496.200,00

Se compararmos porém, apenas a parcela anuidade, teremos o seguinte quadro:

1967	C\$ 46.084,00
1968	C\$ 91.690,00
1969	C\$ 140.025,00
1970	C\$ 384.000,00
1971	C\$ 436.800,00

Havia até 1969 (inclusive) uma parcela "matrícula" que desapareceu em 1970, por imposição legal, e que esta sendo incluída, segundo penso, na parcela "anuidade". E era elevada essa receita, pois apresentou um total de C\$ 116.680,00 em 1967, C\$ 28.100,00 em 1968 e 33.220,00 em 1969. Outro dado interessante é o valor da anuidade que no momento é de C\$ 840,00.

A contribuição da Prefeitura foi de C\$ 40.000,00 em 1967, C\$ 95.000,00 em 1968, C\$ 30.000,00 em 1969, C\$ 60.000,00 em 1970 que é a mesma prevista para 1971. Para terminação das obras referidas no i em anterior, a Faculdade prevê receber sob a designação de "Contribuições diversas" a importância de C\$ 415.800,00. A despesa total prevista para pagar funcionários, diretor, vice-diretor, professores, acréscimos pelo nível universitários e serviços extraordinários é de C\$ 441.219,72, bem inferior aos C\$496.200,00 previstos para a Receita Industrial.

Em resumo: a Faculdade se mantém perfeitamente, com anuidade relativamente baixa e, para prosseguimento das obras, pretende obter contribuições diversas no valor de C\$ 415.800,00, além do pequeno auxílio municipal de C\$ 60,000,00.

V. REGIMENTO

Embora o Regimento da Faculdade tenha sido aprovado pelo Conselho Federal de Educação em 1965, apresenta a Faculdade depois de transformada em Faculdade de Ciências Económicas e de Administração de Empresas, um novo Regimento.

O Regimento é em termos gerais, um bom Regimento que poderia servir de modelo para outros institutos de ensino superior. Adeante a presente algumas pequenas modificações que tem de ser feitas, para cumprimento de legislação federal atualmente em vigor.

Assim teremos:

a) Nos artigos 3º e 4º acrescentar as disciplinas Educação Moral e Cívica (Problemas Brasileiros) e Educação Física;

b) O parágrafo 2º do artigo 42 deve ser redigido: "Cada disciplina de que tratam os artigos 3º e 4º será filiada a um Departamento de Ensino que será responsável pelo seu ensino";

c) O art. 72 deve ser redigido: "O programa de cada disciplina sob forma de plano de ensino será anualmente organizado pelo Departamento a que ela estiver filiada e aprovada pela Congregação";

d) O art. 13 deverá ter a seguinte redação: "A substituição de qualquer docente será feita por professor do mesmo Departamento, designado pela Congregação";

e) No Título III - Do Regime- Escolar - Capítulo I, escrever: "Do Concurso Vestibular" em vez de: "Do Concurso de Habilitação". (Art. 17 da Lei federal nº 5.540, de 1968);

f) Nos artigos 38, 40, 90, 102 e 148 e talvez em outros, dependendo de uma revisão mais perfeita, tirar as palavras "cadeira" e "catedrático" e colocar "disciplina" e "titular";

g) Retirar o parágrafo único do art. 128, pois não há mais exigência legal de ter votado no D.A. para entrar em exame;

h) Redigir o art. 132 da seguinte maneira: "A Tesouraria da Faculdade procederá, quando da matrícula, o recolhimento da contribuição dos alunos ao D.A. com relação aos alunos que pretendam ser sócios do D.A.".

i) De um modo geral corrigir toda a representação de números ordinais dos artigos além do 9º.

VI. CORPO DOCENTE

Ha, no momento, 21 professores percebendo C\$ 752,00 por mês e 7 com vencimentos mensais de C\$ 666,00.

Neste Relatório trataremos apenas do Corpo Docente que leciona nas duas séries profissionais do Curso de Economia e de Administração de Empresas.

Assim consideraremos:

1. RUY BOECHAT - Contabilidade Nacional - Professor na própria Faculdade, de Contabilidade Geral e aceito pelo Conselho Federal de Educação, pelo Parecer 396/63 e pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer 758/66. Reside em Taubaté.

2. NELSON PESCIOTA - Psicologia e Sociologia Aplicada à Administração - Aprovado pelo Parecer 97/60, do Conselho Nacional de Educação para a disciplina "Administração Escolar". Reside em Lorena e teve Parecer favorável da CES (401/7).

3. JOAQUIM DE LIMA DELGADO - Introdução à Administração e Técnica do Planejamento Empresarial. Bacharel em Ciências Económicas e professor da Faculdade de Ciências Económicas de São Paulo - Fundação Álvares Penteado. Reside em São Paulo. Tem trabalhos publicados referentes às disciplinas que leciona.

4. LUIZ PAULO ROSEMBERG - Política e Programação Económica e Análise Macro e Micro Económica. Bacharel em Ciências Económicas e possui diplomas de especialização referentes às disciplinas que leciona. Tem experiência profissional, Reside em São Paulo.

5. JOSÉ AUGUSTO ARANTES SAVASINI - Moedas e Bancos e Economia Internacional. Este professor encontra-se nos Estados Unidos da América do Norte, como bolsista, realizando Curso de Mestrado.

6. PASCHOAL DE MÁRIO - Administração de Produção e de Vendas. Bacharel em Ciências Económicas, Ciências Contábeis e Engenheiro Operacional. Reside em São Paulo. Tem exercício profissional e trabalhos realizados no setor da especialidade.

7. PAULO EDUARDO VALENTE DA CÂMARA LEAL - Administração de Pessoal e de Material e Técnico em Administração, tem experiência profissional, trabalhos realizados e títulos sobre a especialidade. Reside em Taubaté.

8. HAROLDO CLEMENTE GIACOMETTI - Administração Financeira e Orçamento Empresarial. É Técnico em Administração e frequentou cursos de extensão universitária sobre a especialidade, bem como trabalhos realizados. Reside em São Paulo.

9. ARY KANCZUK - Estatística Empresarial e Pesquisa de Mercado. Bacharel em Administração de Empresas e apresentou provas de ter trabalhos sempre na especialidade. Reside em São Paulo. Aceito pela CES em processo recente.

Apenas os professores dos itens 7 e 8 deverão apresentar uma comprovação sobre os títulos acadêmicos que possuem para regularizar a sua situação frente ao Conselho Estadual de Educação.

VII. CORPO DISCENTE

Os alunos, que em 1970, foram em número de 541, sendo 235 na 1ª série, tem suas aulas em horários diurno e noturno.

O regime de frequência dos alunos está estipulado no art. 38 no Regimento e o art. 48 estabelece as condições para promoção:

"I. Em primeira época

- a) frequência igual ou superior a 75% e nota de aproveitamento igual ou superior a sete;
- b) frequência igual ou superior a 50% e nota média igual ou superior a cinco entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final,

II. Em segunda época

- a) obtenção de nota média cinco, no mínimo, entre as notas das provas escritas e oral".

A grande maioria dos alunos é residente no Município de Taubaté, mas de todos os municípios vizinhos tem vindo alunos para o corpo discente da faculdade.

Examinei alguns trabalhos interessantes de pequenos grupos de diplomados pela Faculdade, que eles apresentaram antes de obter o diploma.

VIII. BIBLIOTECA

No volume 2 do processo uma extensa relação apresenta os nomes das obras e autores em número de 3.815 volumes. Lendo-se a relação com cuidado se verifica que cerca de 500 volumes ficariam melhor em uma Biblioteca Municipal ou então em uma Biblioteca Central da futura Federação de Escolas Superiores de Taubaté. São obras de literatura, antigas ou modernas, quase todas de autores conhecidos, mas que em uma escola de frequência não integral de professores e alunos pouco serão procura das.

A classificação decimal universal (CDU) ainda não foi introduzida na faculdade o que espero será feito nas novas instalações projetadas para a biblioteca, dependendo porém, de existir na faculdade pessoal técnico e recursos para esse trabalho.

Os alunos pagam uma contribuição de C\$ 15,00 por ano e multas por atraso de devolução de livros. A Receita proveniente dessa contribuição de C\$ 1.405,00 em 1968; 3.300,00 em 1969; 6.750,00 em 1970 e a receita prevista para 1971 é de C\$ 7.800,00.

IX. EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO

É simples, de fato, o equipamento de uma faculdade que só mantém cursos, de Economia, de Administração e de Contabilidade. São carteiras e mesas para aulas, estando todas as salas bem equipadas e parte do material é de aquisição recente.

X. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

O Título IV do Regimento trata da Organização Administrativa da Faculdade considerando a Faculdade dirigida pela Congregação, pelo Conselho Departamental e pelo Diretor. Este que é órgão executivo é no meado pela Prefeitura por um período de 2 anos e poderá ser reconduzido por uma vez. A sua escolha é feita dentro dos indicados em lista tríplice organizada pela Congregação da Faculdade. O Diretor é auxiliado pelo Vice-Diretor a quem ele poderá confiar tarefas administrativas e é o Presidente do Conselho Departamental (artigo 75 do Regimento).

A Secretaria e a Tesouraria têm uma Diretoria, um Tesoureiro, um chefe de Secção, dois secretários, um tesoureiro, um auxiliar de tesouraria, um escriturário (bedel) e 3 serventes.

Esse pessoal mantém em dia fichas individuais de alunos, registros de notas e de frequência e toda a contabilidade, como recibos e pagamentos de despesas. Verifiquei fichas, recibos, folhas de frequência, tudo em ordem e o pouco pessoal superior da Secretaria e da Tesouraria conhece os alunos e quase sempre os seus problemas e dificuldades.

A parte administrativa da Biblioteca deverá ser desenvolvida, como salientamos ao tratar da Biblioteca.

XI. CONCLUSÃO

A Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas de Taubaté (Autarquia Municipal) funcionou bem desde o início de suas atividades, mas de 1967 para cá, depois da criação dos dois cursos, de Economia e de Administração de Empresas, ela vem se impondo mais como es cola de nível superior e está bem integrada no conjunto de faculdade que a Prefeitura Municipal de Taubaté mantém.

A prova disso são os dois convênios que ela assinou em 1969 com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e com a Escola de Engenharia (fls. 309 a 313 do volume nº 2 do processo) que iniciaram uma integração entre as três escolas.

Assim a conclusão deste Relatório é no sentido de que os Cursos de Ciências Económicas e de Administração de Empresas da Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas de Taubaté, merecem o reconhecimento legal pela autoridade competente.

PARECER

Considerando o exame exaustivo dos 3 volumes do processo;
considerando o exame procedido por este relator em 19.1.71 na Faculdade e em todas as suas instalações;

considerando os entendimentos e conversações que este relator manteve com professores e funcionários da Faculdade;

considerando os itens do Parecer 310/70 transformado em Deliberação do Conselho;

considerando que leis e normas foram obedecidas na documentação apresentada e na vida da faculdade

sou de parecer:

1. Os Cursos de Ciências Económicas e Administração de Empresas oferecidos pela Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas de Taubaté merecem o seu reconhecimento legal;

2. A Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas de Taubaté é a nova denominação da antiga Faculdade de Ciências

Contábeis e Atuariais, reconhecida pelo Governo Federal,
pelo Decreto nº 52.193, de 28 de Junho de 1953.

Sala das Sessões da C.E.S., em 29 de março de 1971.

(aa) Conselheiro WALTER BORZANI - Vice-Presidente
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO - Relator
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES
Conselheira AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO.